



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## PARECER

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2023

**VETO INTEGRAL DO AUTÓGRAFO Nº 046/2023, PROJETO DE LEI Nº 054/2023, ENCAMINHANDO PARA REAPRECIÇÃO O REFERIDO PROJETO DE LEI, QUE DENOMINA DE “LUIZ ULIANA” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO ALTO CAXIXE, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** Busca o presente procedimento o veto integral do projeto de lei nº 054/2023.

**RELATÓRIO:** Ao denominar a referida escola municipal, cumpre o Poder Legislativo Municipal sua atribuição Regimental, vejamos o Regimento Interno desta Casa de Leis:

“**Art. 43** São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

[...];

V – (...):

[...];

i) alteração da denominação de nomes próprios dados a prédios, repartições, vias e logradouros públicos;”

Salienta-se que trata-se de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a CF, em seu art. 30, inc. I, in verbis:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Corroborando para o entendimento, Marcelo Novelino explica que:

“a expressão ‘assuntos de interesse local’ vem sendo interpretada no mesmo sentido de ‘peculiar interesse’ (...). Esse interesse deve ser compreendido como predominantemente local, ainda que não exclusivo.” (NOVELINO, Curso de Direito Constitucional. 2020. p. 651)

A norma constitucional supracitada, portanto, determina que os municípios têm competência para legislar, por autoridade própria, sobre “assuntos de interesse local”, como neste caso em específico.

Ressalta-se acerca da competência dos Municípios para legislar de forma suplementar aos Estados e à União, no que se refere às matérias de competência legislativa concorrente e comum dos entes federativos, previstas no art. 23 e 24, da CF, conforme preconizado pelo Inc. II, do art. 30, da CF.

Ou seja, nesses casos, é permitido aos Municípios legislarem concorrentemente com a União e com os Estados, sobre assunto de interesse local, contanto que não contrariem as legislações desses entes.

Portanto, sem maiores delongas, demonstrado que não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade no presente projeto, que posteriormente, deverá a Secretaria Municipal de Educação seguir os tramites da legislação pertinente para administrativamente se efetivar a denominação para o próximo ano letivo, entendo que o projeto está revestido das formalidades legais, não merecendo prosperar o veto integral.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Pelo demonstrado esta Relatoria vota pela **REJEIÇÃO** do presente veto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

**MARCIO ANTONIO LOPES** – Relator

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Veto ao Projeto 054/2023 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO** - Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES** - Relator

**ALDI MARIA CALIMAN** – Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0 \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº. 046/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 054/2023 QUE DENOMINA DE “LUIZ ULIANA” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO ALTO CAXIXE, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica rejeitado o Veto Total apresentado.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 23 de agosto de 2023.

**MILTON JOSÉ MARQUES PACHECO** – Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES** - Relator

**ALDI MARIA CALIMAN** - Secretária

